



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.041, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2005,
DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso XV Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 2005, de 28 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – manifestar-se após homologação, através de relatório de auditoria, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;”

Art. 2º – O Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 2005, de 28 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, o cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, para exercer a função de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Secretaria Municipal de Controle Interno, enquanto Unidade Central de Controle Interno.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.

QUE RECEBE O Nº 2.041 / 2018
EM, 28 / 12 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 110/2018 – Autor: Poder Executivo João Carlos Lorenzoni